

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e três de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. -----

----- Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Márcia Paula Teixeira Barros, Daniel Fernando Ribeiro Salgado e José António Freitas e, comigo, Liliana Alexandra Pereira Martins, Assistente Técnica da Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de cinco milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e treze euros e nove cêntimos (€5.498.613,09). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **VOTO DE PESAR:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

----- Pelo falecimento da sogra do funcionário desta Autarquia, Emanuel Filipe Nóbrega dos Santos Pêso, a senhora, Maria dos Anjos Morais, e respetivamente, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 2025.** -----
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – SIADAP – SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO, MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 3 **SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: MARIA DA GRAÇA FITAS FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

- 4 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO SOBRE A HASTA PÚBLICA DE VENDA DE UM EDIFÍCIO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MOGADOURO COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO HOTELEIRO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 5 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À “REABILITAÇÃO DAS BODEGAS DA FONTE NOVA DE URRÓS” – APROVAÇÃO DO PROJETO DO PROGRAMA DE CONCURSO – RETIFICADO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: WEXTAMP GRÁFICA RÁPIDA LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: CRISTIANA PACHECO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: FRANCISCO MARCOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: CIDÁLIA MOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: CARLOS DIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: PEDRO DELGADO E BRUNO PEREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: AUTO SOUSA E TELO, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

- 14 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: RAQUEL AZEVEDO & RICARDO SILVA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 17 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: SARA CARPINTEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – 1 – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES – 2 – MINUTA DO CONTRATO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 19 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE MOGADOURO – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 20 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO SABOR ENTRE A ROTUNDA DO BOMBEIRO E A ROTUNDA DO COGUMELO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 33 – ANO LETIVO 2025/2026 – ALTERAÇÃO DO VALOR MENSAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO**

Reunião de 23 de dezembro de 2025

REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 127 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 128 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 129 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 130 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 131 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 132 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 93/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO N.º 13/25 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO N.º 14/25 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

- 32 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 9/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 33 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 10/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO PARQUE DE CAMPISMO – HORÁRIO DE INVERNO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE BRUNHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE CASTRO VICENTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE REMONDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE SANHOANE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 41 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VALE DE PORCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 42 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VENTOZELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 43 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO**

Reunião de 23 de dezembro de 2025

DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 160 SECÇÃO – J DENOMINADO POR CABECINHAS, N.º 184 SECÇÃO – C DENOMINADO POR FONTE DE MARIA PAZ, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

44 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 4 SECÇÃO - F; N.º 15 SECÇÃO -J; N.º 131 SECÇÃO - D; N.º 172 SECÇÃO - C; N.º 182 SECÇÃO - C; N.º 253 SECÇÃO - B; N.º 374 SECÇÃO - C; N.º 434 SECÇÃO - D; N.º 448 SECÇÃO - C; N.º 449 SECÇÃO - C; N.º 450 SECÇÃO - C; N.º 451 SECÇÃO - C, SITOS NOS LOCAIS DENOMINADOS POR TRAVESSA, LADEIRA DE CIMA, CHAFARIZ, FERRADOSA, FERRADOSA, FRAGA JOGADEIRA, RUA DA IGREJA, TRAVESSA, CRASTOS, CRASTOS, CRASTOS, CRASTOS, SITOS NA FREGUESIA DE TÓ, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

45 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ZÉLIA MARIA PARRA RAMOS DA SILVA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 24 SECÇÃO – G DENOMINADO POR LAVRADOS, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

46 GABINETE DE APOIO À SAÚDE E BEM-ESTAR/ESPAÇO MAIS – MOGADOURO APOIA A INCLUSÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

—— 1 ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 20/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2025: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

—— 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – SIADAP – SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO, MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- “PROPOSTA -----
(SIADAP-Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho Missão, visão e objetivos da Câmara Municipal para o ano de 2026) -----

Considerando as competências que a Lei me confere no âmbito do SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado às Autarquias Locais (AL) através do Decreto-



Reunião de 23 de dezembro de 2025

Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, apresento ao órgão executivo, para análise e aprovação, o QUAR-Quadro de Avaliação e Responsabilização, do qual constam, a missão, visão e objetivos da Câmara Municipal de Mogadouro para o ano de 2026, tal como se segue: -----

Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho

MISSÃO, VISÃO E OBJETIVOS PARA O ANO DE 2026 CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

1 -Enquadramento do SIADAP -----

O SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, adaptado às Autarquias Locais (AL) através do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, é uma ferramenta de gestão baseada na metodologia “**gestão por objetivos**” cujas traves mestras são o planeamento, a participação, a motivação e o auto controle, constituindo um instrumento de avaliação do cumprimento de objetivos estratégicos plurianuais determinados superiormente e dos objetivos anuais e planos de atividades baseados em indicadores de medida dos resultados a obter pelos serviços. -----

Constituem objetivos do SIADAP: -----

- Contribuir para a melhoria da gestão operacional na Administração Pública; -----
- Desenvolver e consolidar práticas de avaliação e autorregulação da Administração Pública; -----
- Identificar necessidades de formação e desenvolvimento profissional; -----
- Promover a motivação e o desenvolvimento das competências e qualificações dos dirigentes e dos trabalhadores; -----
- Reconhecer e distinguir pelo desempenho e resultados obtidos; -----
- Melhorar a arquitetura dos processos; -----
- Apoiar o processo de decisões estratégicas; -----

Contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia dos serviços a prestar aos municípios -----

2 – O SIADAP 1 -----

2.1. – Quadro de Avaliação e Responsabilização – QUAR -----

A avaliação do desempenho dos serviços assenta num quadro de avaliação e responsabilização (QUAR) sujeito a avaliação permanente e atualizado a partir dos sistemas de informação dos serviços, onde se evidenciam: -----

- a) A missão do serviço; -----
- b) Os objetivos estratégicos plurianuais determinados superiormente; -----
- c) Os objetivos anualmente fixados, os indicadores de desempenho e respetivas fontes de verificação; -----
- d) Os meios disponíveis sinteticamente referidos; -----
- e) O grau de realização de resultados obtidos na prossecução dos objetivos; -----
- f) A identificação dos desvios e, sinteticamente, as respetivas causas, bem como apresentar soluções de melhoria; -----
- g) A avaliação final do desempenho. -----

O QUAR relaciona-se com o ciclo de gestão dos serviços e é fixado e mantido atualizado em articulação com os diversos serviços em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, devendo os

Reunião de 23 de dezembro de 2025

documentos previsionais (orçamento e grandes opções do plano) e de prestação de contas serem totalmente coerentes com o **QUAR**. -----

A dinâmica de atualização deve sustentar-se na análise da envolvimento interna e externa, na identificação das capacidades instaladas e nas oportunidades de desenvolvimento do serviço, bem como do grau de satisfação dos utilizadores e demais entidades. -----

O **QUAR** é objeto de publicação obrigatória na página eletrônica do município. -----

O PLANO DE ATIVIDADES para 2026, enquanto documento orientador, das linhas de ação do Município, assenta na missão, na visão, nos valores, na estratégia e nos serviços como se apresentam: -----

Visão: Ser uma Instituição reconhecida pela qualidade dos serviços que presta visando a satisfação da necessidade de todos os agentes que se relacionam com o município, ser uma referência em eficiência, eficácia, transparência e inovação e comprometimento com a comunidade adaptando boas prática que promovam a preservação do ambiente e o crescimento socioeconómico. -----

Valores: Responsabilidade e competência, integridade, imparcialidade e igualdade, transparência, qualidade e eficiência na ação. -----

Estratégia: Reforçar a cultura de gestão por objetivos; colaborar com as outras instituições e agentes através de novos sistemas de informação e de comunicação, automatizando procedimentos com vista a diminuir os tempos de resposta e os erros; promover a aquisição de competências, mediante avaliação criteriosa e valorização profissional e pessoal de todos os trabalhadores. -----

3 – Missão e objetivos estratégicos -----

O propósito fundamental da Câmara Municipal de Mogadouro é garantir um desenvolvimento sustentável e inclusivo, observando os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), ser geradora de um ambiente onde todos os cidadãos tenham acesso a oportunidades equitativas, serviços essenciais, garantindo a sustentabilidade intergeracional, preservando o património natural e cultural, promovendo a participação ativa dos cidadãos, garantindo a eficiência e eficácia na prestação de serviços públicos, no âmbito das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

Na sua diversidade socioeconómica consiga através de dinâmicas proactivas garantir o desenvolvimento sustentável do Território: -----

- a) Como uma autarquia que pela modernização, eficiência e qualidade dos seus equipamentos e serviços; -----
- b) Pela preservação do seu património histórico, religioso, cultural e ambiental; -----
- c) Como destino turístico de excelência, de lazer, de trabalho, de aprendizagem e de visita; ----
- d) Pela sua diversidade em oferta cultural contribui decisivamente para a sua atratividade; ----
- e) Pela elevada importância que atribui aos seus recursos económicos endógenos; -----
- f) Pela elevada importância que atribui ao empreendedorismo e ao desenvolvimento; -----
- g) Pela elevada importância que atribui ao apoio aos munícipes mais desfavorecidos, particularmente às faixas etárias mais elevadas e simultaneamente aos mais carenciados; -----
- h) Garantir qualidade de vida, saúde e bem-estar. -----

4 – Objetivos estratégicos internos -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

Nos termos estabelecidos pelo SIADAP 1, foram fixados pelo presidente da Câmara Municipal os seguintes “Objetivos estratégicos para 2026”: _____

O.E.1- Melhorar a Qualidade de Prestação de informação relativa aos recursos humanos, execução orçamental, prestação de contas, licenciamentos urbanísticos e ação social.

O.E.2- Reforçar a prestação de informação entre a administração local, central e os Municípios, que garantam total transparência.

O.E.3- Aperfeiçoar sistemas de informação e comunicação internas e externas.

O.E.4- Erradicação da Pobreza: Reduzir a taxa de pobreza no município até ao final do período plurianual, implementando programas de inclusão social e oportunidades económicas, através do apoio prestado na ação social escolar, desenvolvimento de parcerias com IPSS e grupos de voluntariado formais e informais. Promover o acesso à habitação, com melhor qualidade e a preços acessíveis.

O.E. 5-Fome Zero: Desenvolver iniciativas que promovam o acesso a bens alimentares de qualidade e com dignidade, garantindo a segurança alimentar. Promoção de práticas agrícolas sustentáveis e acessíveis, combate ao desperdício alimentar e literacia em economia familiar. Promoção de circuitos curtos e valorização da produção interna.

O.E. 6-Saúde e Bem-Estar: Melhorar o acesso a serviços de saúde de qualidade, reduzindo as disparidades na prestação dos cuidados de saúde, promovendo a consciencialização sobre práticas saudáveis, contribuindo para a melhoria das instalações e equipamentos.

O.E-7-Educação de Qualidade: Aumentar a acessibilidade e a qualidade da educação, reduzindo as taxas de abandono escolar. Promover a capacitação contínua da comunidade educativa. Melhoria das condições físicas do parque escolar municipal.

O.E-8-Igualdade de Género e Não Discriminação: Implementar políticas que promovam a igualdade de género, incluindo ações para combater a violência de género e promover igualdade de oportunidades, nas várias áreas de atuação direta do município, bem como na sua relação com entidades externas. Implementação do Plano Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação.

O.E-9-Implementar políticas que promovam a igualdade de género, incluindo ações para combater a violência de género e promover igualdade de oportunidades, nas várias áreas de atuação direta do município, bem como na sua relação com entidades externas. Implementação do Plano Municipal para a Igualdade de Género e Não Discriminação.

Reunião de 23 de dezembro de 2025

O.E-10-Energia Sustentável e Acessível: Investir em fontes de energia limpa, promovendo o acesso universal a serviços energéticos seguros e sustentáveis.

Elaborar a matriz energética dos edifícios municipais.

Elaborar a Estratégia Municipal para a Sustentabilidade Energética, e implementação das medidas nela preconizadas.

O.E-11-Trabalho Digno e Crescimento Económico: Fomentar o crescimento económico sustentável, socialmente responsável, com pendor inclusivo, apoiado e apoiando o empreendedorismo local, criando parcerias, com os agentes locais de intervenção económica bem como a adoção de políticas públicas de desenvolvimento, com vista a dignidade e estabilidade no emprego.

O.E- 12-Indústria: Desenvolver infraestruturas sustentáveis, incentivar a inovação e promover a industrialização, através da implementação de políticas públicas com uma visão integrada.

O.E-13-Comércio, Inovação e Infraestrutura: Desenvolver infraestruturas sustentáveis, incentivar a inovação e promover o comércio, através da implementação de políticas públicas com uma visão integrada.

O.E-14-Agricultura: Apoiar e incentivar a agricultura, os mecanismos de inovação e o escoamento de produtos agrícolas, através da implementação de políticas públicas com uma visão integrada.

O.E-15-Redução das Desigualdades: Implementar políticas que reduzam as disparidades sociais e económicas no município, promovendo a inclusão social.

Avaliação da implementação das políticas sociais municipais, monitorização dos seus efeitos e introdução de mecanismo de melhoria e adequação contínua, face às mudanças sociais constantes.

O.E-16-Cidades e Comunidades Sustentáveis: Planear e gerir o crescimento urbano de forma sustentável, melhorar o acesso à habitação adequada e promover dinâmicas de mobilidade sustentável, segura e inclusiva, utilizando os instrumentos de ordenamento do território existentes, bem como mecanismos de modernização administrativa associados à inteligência e tecnologia digital.

O.E-17-Garantir Padrões de Consumo e Padrões Sustentáveis: Incentivar práticas de consumo consciente e produção responsável, reduzindo o desperdício e promovendo a sustentabilidade ambiental, em articulação com as entidades parceiras existentes no território. Criação de uma política interna de combate ao consumo, desperdício e promoção da reutilização de recursos.



Reunião de 23 de dezembro de 2025

O.E-18-Ação Climática: Adotar medidas para mitigar as mudanças climáticas, promovendo práticas sustentáveis e a adaptação a seus impactos, destacando-se as ações que visem prioritariamente a implementação de medidas preventivas.

O.E-19-Proteger a Vida Terrestre: Proteger e restaurar ecossistemas aquáticos e terrestres, promovendo a gestão sustentável dos recursos naturais, destacando-se as ações que visem prioritariamente a implementação de medidas preventivas como prioridade e em segundo medidas mitigadoras dos principais riscos do território, incêndios florestais, fadiga hídrica.

O.E-20-Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover uma sociedade pacífica e inclusiva, baseada no respeito pelos direitos, humanos e pela proteção aos mais vulneráveis, garantir a igualdade de acesso à justiça para todos, bem como construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis.

5. Orçamento

Recursos Financeiros

Em anexo I

(Quadro resumo do orçamento)

DOTAÇÕES INICIAIS DO ANO 2026

RECEITAS	MONTANTE	%	DESPESAS	MONTANTE	%
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
01 IMPOSTOS DIRECTOS	1509085,00	4,4	01 DESPESAS COM O PESSOAL	6489779,00	19,0
02 IMPOSTOS INDIRECTOS	0,00	0,0	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	6964472,00	20,4
03 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE	0,00	0,0	03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	2155,00	0,0
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	240845,00	0,7	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3584829,00	10,5
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	728488,00	2,1	05 SUBSÍDIOS	100,00	0,0
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14291917,00	41,8	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	168050,00	0,5
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	1684534,00	4,9	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	17209385,00	50,4
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	263808,00	0,8	DESPESAS DE CAPITAL		

A

Reunião de 23 de dezembro de 2025

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	18718677,00	54,8
RECEITAS DE CAPITAL		
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	67496,00	0,2
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15369632,00	45,0
11 ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,0
12 PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,0
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1100,00	0,0
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	15721897,00	45,2
OUTRAS RECEITAS		
15 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	0,00	0,0
16 SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	0,00	0,0
TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS	0,00	0,0
TOTAL GERAL	34156905,00	100,0

07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	14625420,00	42,8
08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2322100,00	6,8
09 ACTIVOS FINANCEIROS	0,00	0,0
10 PASSIVOS FINANCEIROS	0,00	0,0
11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,0
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	16947520,00	49,6
TOTAL GERAL	34156905,00	100,0

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, provar o QUAR-Quadro de Avaliação e Responsabilização, do qual constam, a missão, visão e objetivos da Câmara Municipal de Mogadouro para o ano de 2026. -----

—— 3 SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: MARIA DA GRAÇA FITAS FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número quatro mil trezentos e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de três de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"
Assim a requerente, tendo em conta o parecer técnico suprarreferido, deverá de acordo com o estipulado no nº1 do artigo 6.º, capítulo II do Regulamento do “Apoio à Iniciativa Empresarial e Económico nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro publicado no Diário da República, Aviso 5763/2022, 2º Série de 18 março de 2022, com a 2º alteração do citado regulamento municipal, Aviso 1383/2023 de 19/01/2023 que passamos a citar “O Município de Mogadouro, participará em 100% (cem por cento) os custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de vacinação dos animais identificados no nº 2, do artigo 4.º do

Reunião de 23 de dezembro de 2025

presente Regulamento” deverá ser concedido à requerente a quantia de 1582,25€ - mil quinhentos e oitenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos. -----

À Consideração Superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar ao abrigo do nº 1 do artigo 6.º, capítulo II do Regulamento do “Apoio à Iniciativa Empresarial e Económico nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro publicado no Diário da República, Aviso 5763/2022, 2º Série de 18 março de 2022, com a 2º alteração do citado regulamento municipal, Aviso 1383/2023 de 19/01/2023 que passamos a citar “O Município de Mogadouro, participará em 100% (cem por cento) os custos integralmente suportados anualmente com os planos gerais de vacinação dos animais identificados no nº 2, do artigo 4.º do presente Regulamento” deverá ser concedido à requerente a quantia de (1582,25€) mil quinhentos e oitenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos. -----

----- **4 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO SOBRE A HASTA PÚBLICA DE VENDA DE UM EDIFÍCIO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MOGADOURO COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EMPREENDIMENTO TURÍSTICO HOTELEIRO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- Hasta pública de venda de um edifício localizado no perímetro urbano da cidade de Mogadouro com vista ao desenvolvimento de projeto de empreendimento turístico hoteleiro. -----

----- “Concordo com a informação e aprovo o auto de arrematação referente ao processo supra designado. À DCIA para efeitos. Ao Executivo para ratificação.” -----

----- Mais deliberou a Câmara Municipal dar poderes ao Presidente para a outorga do contrato de compra e venda com condição resolutiva, sobre o prédio urbano, sito da Avenida do Sabor, n.º 49, em Mogadouro, descrito na conservatória do Registo Predial de Mogadouro sob o número 3930/Mogadouro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3448 da União das Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei, ao adjudicatário PAVIEST – Execução Técnica de Pavimentos, S.A, NIPC 503910171, com sede na Rua Saibreira, n.º 197 da União das Freguesias de Grijó e Sermonde, concelho de Vila Nova de Gaia, pelo montante de 170.200,00€. -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

—— 5 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À “REABILITAÇÃO DAS BODEGAS DA FONTE NOVA DE URRÓS” – APROVAÇÃO DO PROJETO DO PROGRAMA DE CONCURSO – RETIFICADO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de onze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----

----- “Reabilitação das Bodegas da Fonte Nova de Urrós” – Aprovação do Projeto do Programa de Concurso – Retificado. -----

----- “Aprovo o presente programa de concurso retificado, corrigindo o valor base de 2 081 048,99€ para 2 081 048,95€. À DCIA para efeitos. Ao Executivo para ratificação.” -----

—— 6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Associação Meirinhos Solidário, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 1479”, com morada fiscal na Rua de Santa Cruz, 5200-160 Meirinhos, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

----- “A ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO, NIPC 507832566, com morada fiscal em Rua de Santa Cruz n.º 5200-160, Meirinhos, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de dois postos de trabalho. O requerimento é apresentado pela representante legal da empresa Anabela Basílio Roca Guimarães, devidamente identificada no processo, juntamente com outros documentos adicionais. -----

No decurso da análise inicial do processo submetido à **Reunião de Câmara** no dia **11 de novembro de 2025**, foram identificadas dúvidas relativas ao CAE principal da entidade, bem como à sua natureza jurídica, motivo pelo qual foram solicitados esclarecimentos adicionais. Em resposta, a representante legal apresentou a informação requerida, anexando os respetivos documentos comprovativos emitidos pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). -----

Após a nova análise da documentação, permitiu comprovar que os postos de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. ----

Face ao exposto, após análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social **por cada posto** de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e a Requerente, nos termos e condições indicados. -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

Sobre o presente pedido é tudo cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, apoiar esta associação por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de dez mil euros (10.000,00€) relativo à criação de dois postos de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelos postos de trabalho criados, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, Francisco Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: WEXTAMP GRÁFICA RÁPIDA LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Abílio Mouro, na qualidade de representante legal da empresa, WEXTAMP GRÁFICA RÁPIDA LDA., registado com a referência “2025,EXP,E,GE,1395”, com sede na Rua Arquiteto Vaz Martins, n.º 58, 5200-220 – Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. --

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

----- “A Empresa **WEXTAMP GRÁFICA RÁPIDA LDA**, NIF – 518 879 429, com morada fiscal na Rua Arquiteto Vaz Martins nº58, R/C, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, para a criação de um posto de trabalho – o do Sócio-gerente **Abílio dos Ramos Mouro**, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 09-07-2025, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, dedicando-se à atividade de impressão de materiais promocionais, incluindo folhetos, cartazes, etiquetas, rótulos. Embalagens, cartões de

Reunião de 23 de dezembro de 2025

visita, convites e brindes publicitários, elaboração de maquetes publicitárias, com o CAE Principal 18120. -----

Verificou-se ainda que a atividade profissional do **posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento localizado em Mogadouro, sito Rua Arquiteto Vaz Martins n. °58, R/C** e também que não decorreram mais de seis meses desde a contratação do trabalhador e a apresentação do requerimento objeto de análise. -----

Releva referir que **o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável**, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida

ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo **se encontra em condições de ser aprovado**, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da **criação do próprio posto de trabalho**, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que **só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros**, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que **existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO** entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos

Reunião de 23 de dezembro de 2025

elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€), relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: CRISTIANA PACHECO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresária em nome individual, Cristiana Pacheco, registado com a referência “2025, EXP, E, GE,1798”, com morada fiscal na Rua do Carrasco, n.º 6, 5350-204 – Vilar Seco, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

----- “A Empresária em Nome Individual **Cristiana Marisa Alves Pacheco**, NIF 221 504 273, com morada fiscal em Rua do Carrasco n.º 6, 5350-204 Castro Vicente, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – o Próprio. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresária em Nome Individual e que se dedica à atividade de Prestação de Serviços **na área de Formadores**, com o CAE 8011. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial **em 04/03/2024**. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

Dá-se nota de que, tendo aberto atividade a **04 de março de 2024** e apresentado o requerimento nos serviços do Balcão único a **9 de junho de 2025**, o prazo de apresentação estipulado no art.º 9, n.º 1 do Regulamento, é de até seis meses após o início da atividade ou da contratação do novo trabalhador, foi ultrapassado até à data do pedido em 9 meses e 5 dias. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

Reunião de 23 de dezembro de 2025

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida
ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Assim, caso o Executivo se acolha ao abrigo do artigo 20.º do Regulamento aplicável e decida admitir o presente pedido de apoio apesar do facto de ter sido apresentado **9 meses e 5 dias após o término do prazo estipulado**, quanto aos demais aspetos, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo **se encontra em condições de ser aprovado**, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da **criação do próprio posto de trabalho**, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que **só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros**, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresária em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€), relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos

Reunião de 23 de dezembro de 2025

termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

—— **9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: FRANCISCO MARCOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário em nome individual, Francisco Marcos, registado com a referência “2025, EXP, E, GE,1345”, com morada fiscal na Avenida Principal, n.º 134, 5200-312 – Variz, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

-----"O empresário em nome individual **Francisco António Martins Marcos**, NIF 195 127 064, com morada fiscal na Avenida Principal n.º 134, 5200-312, em Variz, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho – o Próprio**. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Atividades de Alvenaria e Assentamento de Tijolos e outras Construções, com o CAE 43910. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 10/03/2025. -----

Releva referir que **o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º** do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida

ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação

Reunião de 23 de dezembro de 2025

Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar este empresário em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€), relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marlene Camelo Marcos. -----

----- 10 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: CIDÁLIA MOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresária em nome individual, Cidália Mouro, registado com a referência “2025, EXP, E, GE,1686”, com morada fiscal na Rua de Santa Luzia, n.º 17, 5200-201 – Figueira, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

-----"A empresária em nome individual **Cidália Rafaela Gonçalves Mouro**, NIF 221159967, com morada fiscal na Rua de Santa Luzia n.º 17, 5200-201, em Figueira, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho – o Próprio**. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de outras atividades de limpeza de edifícios e equipamentos industriais, com o CAE Principal 81220. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que a Empresária em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 04/9/2025. -----

Releva referir que **o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º** do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;

b) Identificação do representante legal;

c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida

ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

d) Identificação clara do apoio pretendido;

e) Natureza jurídica do candidato;

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);

f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);

h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;

i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;

l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;

k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;

m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se **encontra em condições de ser aprovado**, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da **criação do próprio posto de trabalho**, um caso

Reunião de 23 de dezembro de 2025

condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que **só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros**, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que **existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO** entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresária em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€), relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **11 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: CARLOS DIAS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário em nome individual, Carlos Dias, registado com a referência “2025, EXP, E, GE,1738”, com morada fiscal na Rua do Ribeirinho, n.º 7, 5200-572 – Vilarinho dos Galegos, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

----- “O empresário em nome individual **Carlos Alberto Garcia Dias**, NIF 240 846 664, com morada fiscal na Rua do Ribeirinho n.º 7, 5200-572, em Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho – o Próprio**. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Construção de Edifícios Residenciais e não Residenciais, com o CAE Principal **41000**. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em **15/09/2025**. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida
ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no

Reunião de 23 de dezembro de 2025

Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar este empresário em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€), relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **12 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: PEDRO DELGADO E BRUNO PEREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Bruno Pereira, na qualidade de representante legal da empresa, PEDRO DELGADO E BRUNO PEREIRA LDA., registado com a referência “2025,EXP,E,GE,1494”, com morada fiscal na Zona Industrial de Mogadouro, 5200-287 Mogadouro, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

-----"A Empresa **PEDRO DELGADO E BRUNO PEREIRA, LDA.**, NIPC 515 032 450, com sede em Zona Industrial de Mogadouro, Lote 57, 5200-287, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – do trabalhador Franco Luís Baigorria Gerez. O pedido é apresentado através do Sócio-gerente Bruno Pereira, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 17/08/2018, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, dedicando-se à atividade de fabricação de mobiliário em madeira, com o CAE Principal 16230. -----

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que os postos de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento em vigor, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida
ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

- d) Identificação clara do apoio pretendido;
 - e) Natureza jurídica do candidato;
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
 - g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
 - j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
 - l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
 - n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
 - o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social por cada posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão

Reunião de 23 de dezembro de 2025

liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **13 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: AUTO SOUSA E TELO, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, António Cordeiro e Tiago Lousas, na qualidade de representantes legais da empresa, AUTO SOUSA E TELO, LDA., registado com a referência “2025,EXP,E,GE,1785”, com morada fiscal na Rua do Cemitério, n.º 2, 5200-544 Vila de Ala, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

-----"A Empresa AUTO SOUSA E TELO, LDA., NIPC 518 790 479, com sede na Rua do Cemitério, n.º 2, 5200-544, em Vila de Ala, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de dois postos de trabalho – o do Sócio-gerente António Telo Moura Cordeiro e do Sócio-gerente Tiago Lousas Sousa, devidamente identificados no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 02/06/2025, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, dedicando-se à atividade Reparação e Manutenção de Veículos Automóveis, com o CAE Principal 95310. -----

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que os postos de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional em **estabelecimento localizado em Mogadouro, sito na Zona Industrial Lote n.º 25** no concelho de Mogadouro. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- o) Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo **se encontra em condições de ser aprovado**, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da **criação do próprio posto de trabalho**, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que **só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5.000 € (cinco mil euros) por cada posto**, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que **existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO** entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de dez mil euros (10.000,00€) relativo à criação dos próprios postos de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **14 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À**

Reunião de 23 de dezembro de 2025

CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 1845”, com morada fiscal na Rua Dr. Silva Peneda, n.º 8, 5200-479 Urrós, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.”

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

-----"A Entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS, NIPC 502 601 280**, com morada fiscal em Rua dr. Silva Penedo n.º 8, 5200-479 Urrós, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho - da trabalhadora Anabela Monteiro Preto**. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa José Maria Martins, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Instituição Particular de Solidariedade Social e que se dedica à atividade de Apoio Social a Pessoas Idosas, com o CAE Principal 87301. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida
ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo **se encontra em condições de ser aprovado**, havendo lugar ao pagamento do incentivo de **5000 euros**, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social por cada posto de trabalho criado, **pelo período de 48 meses**, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que **existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO** entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----
Sobre o presente pedido é tudo cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, apoiar esta associação por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **15 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Associação Cultural de Solidariedade Social de Urrós, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 1154”, com morada fiscal na Rua Dr. Silva Peneda, n.º 8, 5200-479 Urrós, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

-----"A Entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE URRÓS, NIPC 502601280, com morada fiscal em Rua dr. Silva Penedo n.º 8, 5200-479 Urrós, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho - do trabalhador Nuno Miguel Martins Gerales. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa José Maria Martins, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Instituição Particular de Solidariedade Social e que se dedica à atividade de Apoio Social a Pessoas Idosas, com o CAE Principal 87301. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
 - b) Identificação do representante legal;
 - c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida
ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
 - d) Identificação clara do apoio pretendido;
 - e) Natureza jurídica do candidato;
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
 - g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
 - j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
 - l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
 - m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
 - n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
 - o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito.
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

segurança social por cada posto de trabalho criado, **pelo período de 48 meses**, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que **existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO** entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, apoiar esta associação por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **16 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: RAQUEL AZEVEDO & RICARDO SILVA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Dulce Azevedo e Ricardo Silva, na qualidade de representantes legais da empresa, RAQUEL AZEVEDO & RICARDO SILVA, LDA., registado com a referência “2025,EXP,E,GE, 2000”, com morada fiscal na Avenida do Sabor, n.º 35- 1.º andar, 5200-204, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilarés Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

----- “A Empresa **RAQUEL AZEVEDO & RICARDO SILVA, LDA., NIPC 518 989 852**, com sede na Avenida do Sabor, n.º 35, 1.º Andar, 5200-204, em Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de dois postos de trabalho** – o do Sócio-gerente Dulce Raquel Moutinho de Azevedo e do Sócio-gerente Ricardo João Rodrigues da Silva, devidamente identificados no processo. -----
Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 18/09/2025, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, dedicando-se à atividade Atividades de Arquitetura, com o CAE Principal 71110-R4. -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que os postos de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional em **estabelecimento localizado em Mogadouro, sito na Avenida do Sabor n.º 35, 1.º andar** no concelho de Mogadouro. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;
- o) Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da **criação do próprio posto de trabalho**, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que **só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5.000 euros por cada posto**, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que **existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO** entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos

Reunião de 23 de dezembro de 2025

elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de dez mil euros (10.000,00€) relativo à criação dos próprios postos de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **17 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: SARA CARPINTEIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresária em nome individual, Sara Carpinteiro, registado com a referência “2025, EXP, E, GE,1909”, com morada fiscal na Rua da Igreja, n.º 79 – 1.º andar, 5200-041 – Bemposta, no concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação: -----

-----"A empresária em nome individual **Sara Daniela Afonso Carpinteiro**, NIF 252 092 732, com morada fiscal na Rua da Igreja n.º 79, 1.º andar, 5200-041, em Bemposta, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela **criação de um posto de trabalho – o Próprio**. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo. -----
Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresária em Nome Individual e que se dedica à atividade de Atividades de Serviços Administrativos e de Apoio, com o **CAE Principal 82100**. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 20/06/2025. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos **Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º** do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----
São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;

Reunião de 23 de dezembro de 2025

- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida
ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato;
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro;
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
- k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível;
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos;

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresária em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€), relativo à criação do próprio posto de trabalho, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO ENERGÉTICA E FUNCIONAL DO EDIFÍCIO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MOGADOURO E PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO – 1 – PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES – 2 – MINUTA DO CONTRATO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil trezentos e vinte e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Relativamente a este assunto, cumpre-nos informar o seguinte: -----

No decurso dos trabalhos da empreitada verificou-se que as quantidades de trabalhos previstas em projeto se revelam insuficientes para um perfeito e eficiente acabamento da obra. -----

Por este facto, vimos propor a V. Ex.^a a aprovação dos trabalhos complementares apresentados em anexo, para serem executados no decorrer da empreitada, importando os mesmos no montante de 237.388,82 € (*duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos*) correspondendo este valor a cerca de 13,23 % do preço contratual, nos termos do n.º1 e n.º4 do Artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos); -----

Trata-se de Trabalhos Complementares, os quais se enquadram nos termos previstos no n.º1, alíneas a e b) do n.º2 e no n.º 4 do artigo 370.º do CCP (Código dos Contratos Públicos), na sua redação actual; -----

Transcreve-se; -----

"Artigo 370.º -----

Trabalhos complementares -----

1 — São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato. -----

2 — O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: -----

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e -----

b) Provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra; -----

4 — O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial. -----

No caso de superiormente ser decidido autorizar a aprovação destes trabalhos, deverão os mesmos ser previamente cabimentados. -----

Obs.: O prazo previsto para a realização destes trabalhos complementares será de 49 (quarenta e nove) dias, implicando na prorrogação do prazo previsto para a conclusão da obra. -----

À consideração superior," -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

- a proposta de trabalhos complementares no montante de duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos (237.388,82€); -----

- o prazo de quarenta e nove (49) dias para a realização destes trabalhos; ---

- a minuta do contrato. -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

----- Mais foi deliberado solicitar aos serviços competentes a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- **19 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DO MUSEU DE MOGADOURO – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, sobre o seguinte assunto: -----
 ----- Projeto e Construção do Museu de Mogadouro – Aprovação do Plano de Segurança e Saúde. -----
 -----“Aprovo o presente Plano de Segurança e Saúde. Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **20 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DO SABOR ENTRE A ROTUNDA DO BOMBEIRO E A ROTUNDA DO COGUMELO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil trezentos e sessenta e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Para efeitos de receção provisória da obra nos termos do estabelecido pelos artigos 394º e 395º do Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, envia-se em anexo para homologação, o auto de vistoria de receção provisória desta empreitada, assinado pelos intervenientes. -----
 À consideração superior.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Márcia Barros e Daniel Salgado e dois votos contra dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e José Freitas, aprovar o auto de vistoria de receção provisória da empreitada “Avenida do Sabor entre a Rotunda do Bombeiro e a Rotunda do Cogumelo.” -----

----- Os senhores vereadores do Partido Socialista (PS), leram a Declaração de Voto que a seguir se transcreve: -----

----- “O ponto 20 da ordem de trabalho refere-se ao Auto de Receção Provisória do Projeto e Obras de Requalificação da Avenida do Sabor entre a rotunda do Bombeiro e a rotunda do Cogumelo. -----

Como já havia tido referido por nós em reunião do Executivo de 9 de setembro de 2025 – Ponto 14 da ordem de trabalhos (ATA N.º 15), esta obra foi inaugurada em 26 de junho de 2025. -----

Já nesta reunião questionamos o Senhor Presidente do porque de inaugurar uma obra, a qual ainda não tinha sido rececionada provisoriamente pelo Município, e se ali houvesse um acidente de quem é que seria imputada responsabilidade, se ao empreiteiro se ao Município. -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

Não se compreende, pois, que venha agora ser presente passados 6 meses sobre a inauguração, para homologação o auto de receção provisória da obra em causa, tendo mais que o referido auto embora dotado de 27 de outubro de 2025, só produziria efeitos a partir de hoje com a sua homologação. ---- Assim face ao exposto, os vereadores de executivo eleitos pelo partido socialista, votam contra a homologação do auto de receção provisória desta obra, por entenderem que o mesmo se encontra ferido de irregularidade.” -----

----- O senhor Presidente, António Pimentel, referiu que a obra estava globalmente terminada, e que apenas faltava a concluir as marcas e passadeiras. Disse ainda que o serviço foi feito posteriormente, porque a empresa não teve oportunidade de o terminar mais cedo. -----

----- **21 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO EPVARA – ESPAÇO DE PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E RAÇAS AUTÓCTONES – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, datada de dezasseis de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- "Nos termos do estabelecido pela alínea a) do nº5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 2º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo, para efeitos de liberação da caução na percentagem de mais 30% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de vistoria de para efeitos de liberação da caução na percentagem de mais 30% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, respeitante à empreitada “EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones.”

----- **22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 33 – ANO LETIVO 2025/2026 – ALTERAÇÃO DO VALOR MENSAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil trezentos e sessenta e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

----- " Serve o presente documento para informar V. Exa. da alteração ocorrida relativamente ao pedido de apoio da Exma. Sr.ª, a 05 de setembro de 2025. -----

A requerente solicitou apoio ao abrigo do Regulamento de atribuições de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL do Município de Mogadouro, nº5765/2022, publicado no Diário da República nº55, 2ª Série, a 18 de março, no pagamento da mensalidade do Ensino Pré- Escolar, porquanto o seu(sua) filho(a), frequenta na S.C.M.M., a valência acima referida. -----

Conforme deliberado em reunião de câmara de 23 de setembro de 2025, a requerente apresentou uma declaração de mensalidade no montante de 210,15 € (duzentos e dez euros e quinze cêntimos), perfazendo um valor total do apoio, ao longo do ano letivo 2025/2026, de 2521,80 € (dois mil quinhentos e vinte e um euros e oitenta cêntimos). -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

No entanto, a requerente, comunicou aos serviços de Ação Social, a alteração ocorrida na mensalidade, sendo atualmente no montante de 210,51 € (duzentos de dez euros e cinquenta e um cêntimos), tal como se verifica no documento em anexo. -----

Perfazendo um valor total de 2526,12 € (dois mil quinhentos e vinte e seis euros e doze cêntimos), ao longo do ano letivo 2025/2026. -----

Perante o exposto V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, e solicitar aos serviços competentes a atualização da mensalidade. -----

----- **23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 127 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 127 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dez de novembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11162/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil trezentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 46,71 € (quarenta e seis euros e setenta e um cêntimos).

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 467,10 € (quatrocentos e sessenta e sete euros e dez cêntimos). -----



Reunião de 23 de dezembro de 2025

Meses	mensalidade	Nº meses
novembro	46,71 €	
dezembro	46,71 €	
janeiro	46,71 €	
fevereiro	46,71 €	
março	46,71 €	
abril	46,71 €	
maio	46,71 €	
junho	46,71 €	
julho	46,71 €	
agosto	46,71 €	
Total	467,10 €	10

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 46,71€ (quarenta e seis euros e setenta e um cêntimos), perfazendo na totalidade dos dez meses um apoio monetário de 467,10€ (quatrocentos e sessenta e sete euros e dez cêntimos). -----

----- **24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 128 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 128 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11165/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil duzentos e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e cinco, de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 87,01 € (oitenta e sete euros e um centímo). -----
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 957,11 € (novecentos e cinquenta e sete euros e onze centímos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
outubro	87,01 €	
novembro	87,01 €	
dezembro	87,01 €	
janeiro	87,01 €	
fevereiro	87,01 €	
março	87,01 €	
abril	87,01 €	
maio	87,01 €	
junho	87,01 €	
julho	87,01 €	
agosto	87,01 €	
Total		11

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 87,01€ (oitenta e sete euros e um centímo), perfazendo na totalidade dos onze meses um apoio monetário de 957,11€ (novecentos e cinquenta e sete euros e onze centímo). -----

----- **25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 129 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 129 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezasseis de setembro de dois mil e

f

Reunião de 23 de dezembro de 2025

vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11166/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil duzentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e cinco, de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1800,00 € (mil e oitocentos euros). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	150,00 €	
outubro	150,00 €	
novembro	150,00 €	
dezembro	150,00 €	
janeiro	150,00 €	
fevereiro	150,00 €	
março	150,00 €	
abril	150,00 €	
maio	150,00 €	
junho	150,00 €	
julho	150,00 €	
agosto	150,00 €	
Total		12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de

Reunião de 23 de dezembro de 2025

150,00€ (cento e cinquenta euros), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de 1800,00€ (mil e oitocentos euros). -----

— 26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 130 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 130 – Ano Letivo 2025/2026, datado de cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11169/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil duzentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e cinco, de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 122,73 € (cento e vinte e dois euros e setenta e três cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1227,30 € (mil duzentos e vinte e dois euros e trinta cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
novembro	122,73 €	
dezembro	122,73 €	
janeiro	122,73 €	
fevereiro	122,73 €	
março	122,73 €	
abril	122,73 €	
maio	122,73 €	
junho	122,73 €	
julho	122,73 €	
agosto	122,73 €	
Total		10

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 122,73€ (cento e vinte e dois euros e setenta e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos dez meses um apoio monetário de 1227,30€ (mil duzentos e vinte e sete euros e trinta cêntimos). -----

----- Mais foi deliberado o seguinte: -----

----- onde se lê: -----

----- “ Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1227,30 € (mil duzentos e vinte e dois euros e trinta cêntimos). ” -

----- deverá ler-se: -----

----- “ Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1227,30 € (mil duzentos e vinte e sete euros e trinta cêntimos). ” --

----- **27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 131 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 131 – Ano Letivo 2025/2026, datado de cinco de novembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “11170/25”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil duzentos e setenta e nove barra dois mil e vinte e cinco, de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 93,08 € (noventa e três euros e oito cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos

Reunião de 23 de dezembro de 2025

serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 930,80 € (novecentos e trinta euros e oitenta centimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
novembro	93,08 €	
dezembro	93,08 €	
janeiro	93,08 €	
fevereiro	93,08 €	
março	93,08 €	
abril	93,08 €	
maio	93,08 €	
junho	93,08 €	
julho	93,08 €	
agosto	93,08 €	
Total	930,80 €	10

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 93,08€ (noventa e três euros e oito centimos), perfazendo na totalidade dos dez meses um apoio monetário de 930,80€ (novecentos e trinta euros e oitenta centimos). -----

----- **28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 132 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 132 – Ano Letivo 2025/2026, datado de sete de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "11197/25", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil duzentos e oitenta barra dois mil e vinte e cinco, de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 58,18 € (cinquenta e oito euros e dezoito cêntimos). ----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 639,98 € (seiscentos e trinta e nove euros e noventa e oito cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
outubro	58,18 €	
novembro	58,18 €	
dezembro	58,18 €	
janeiro	58,18 €	
fevereiro	58,18 €	
março	58,18 €	
abril	58,18 €	
maio	58,18 €	
junho	58,18 €	
julho	58,18 €	
agosto	58,18 €	
Total		11

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--"a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 58,18€ (cinquenta e oito euros e dezoito cêntimos), perfazendo na totalidade dos onze meses um apoio monetário de 639,98€ (seiscentos e trinta e nove euros e noventa e oito cêntimos). -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

— 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 93/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 93/25, datado de três de setembro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10292/25”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil duzentos e setenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do artigo 11º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----
Considerando o acima mencionado e o previsto pelo referido Regulamento, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

— 30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO N.º 13/25 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 13/25, datado de catorze de novembro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “11191/25”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil duzentos e setenta e sete barra dois mil e vinte e cinco, de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, cumpre os requisitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 8º do Regulamento já mencionado. -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

Após análise do processo verificou-se que as próteses dentárias (superior e inferior) apresentam um valor unitário de 350,00 € (trezentos e cinquenta euros), perfazendo um valor total (superior e inferior) de 700,00 € (setecentos euros). -----

Considerando o acima mencionado, este pedido poderá ser enquadrado através da alínea d) do artigo 6º do referido Regulamento. -----

Perante o exposto e considerando o previsto no Regulamento para Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, Nº547/2024, publicado no Diário da República, Nº94, 2ªSérie, de 15 de maio de 2024, assim como o já mencionado anteriormente relativamente à situação socioeconómica deste agregado familiar, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por cumprir os requisitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 8º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe o valor monetário de setecentos euros (700,00 €), para o pagamento das próteses dentárias. -----

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA E DE RISCO SOCIAL – PROCESSO N.º 14/25 - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido, que faz parte do processo n.º 14/25, datado de quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “11737/25”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil trezentos e trinta e um barra dois mil e vinte e cinco, de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----”
Considerando o acima mencionado, este pedido poderá ser enquadrado através da alínea c) do artigo 6º do referido Regulamento. -----

Perante o exposto e considerando o previsto no Regulamento para Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, Nº547/2024, publicado no Diário da República, Nº94, 2ªSérie, de 15 de maio de 2024, assim como o já mencionado anteriormente relativamente à situação socioeconómica deste agregado familiar, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por cumprir os requisitos previstos na alínea c), do artigo 6º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Caráter Eventual em Situação de Carência Económica e de

Reunião de 23 de dezembro de 2025

Risco Social, atribuindo-lhe o valor monetário de quinhentos e nove euros (509,00 €), para o pagamento de um frigorífico e de uma placa vitrocerâmica.

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 9/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Sr., datado de vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10756/25”, no qual solicitou apoio social para obras habitacionais. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil trezentos e noventa e dois barra dois mil e vinte e cinco, de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos previsto no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente é proprietário da habitação em causa e apresenta um rendimento mensal per capita inferior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais, conforme o previsto no Regulamento mencionado.

Perante o exposto e considerando o já referido anteriormente na situação socioeconómica, verificou-se que a reconstrução e melhoria do interior da habitação principalmente no telhado e teto permitirá à mesma ficar com condições para uma habitabilidade condigna. -----

Considerando o acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, remeter o processo à DIOM – Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais para elaboração do mapa de quantidades e respetivo orçamento, para posterior deliberação. -----

----- **33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA OBRAS PRIORITÁRIAS EM HABITAÇÃO QUE TENHA COMPROMETIDA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABITABILIDADE: PROCESSO Nº 10/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Sra., datado de três de setembro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “10764/25”, no qual solicitou apoio social para obras habitacionais. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação quatro mil trezentos e noventa barra dois mil e vinte e cinco, de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º

Reunião de 23 de dezembro de 2025



do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nbº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, porquanto, não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

----- **34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DO PARQUE DE CAMPISMO – HORÁRIO DE INVERNO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil duzentos e sessenta e dois barra dois mil e vinte e cinco, datada de dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente ao assunto em epígrafe, venho por este meio solicitar alteração do horário para “check-in” das 9:00h às 17:00h para os meses de dezembro/janeiro e fevereiro. -----
Com análise do mês de outubro deparamos com uma pouca afluência de campistas e muitos dias sem ninguém. -----

Como estes meses são frios e a afluência não têm sido muito penso que este horário se ajustaria melhor. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do horário para “check-in” das 9:00h às 17:00h para os meses de dezembro/janeiro e fevereiro. -----

----- **35 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil quatrocentos e um barra dois mil e vinte e cinco, datada de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----“Levo ao conhecimento de Vª Exª que por força do disposto no nº 1 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na sua última redação, caducou no dia 17 de outubro do corrente ano, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Bemposta, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Mogadouro em 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal e com eficácia a partir da data da sua publicação em Diário da República, que ocorreu a 17 de outubro de 2022 (Aviso n.º 19796/2022). -----

Porque entendo que se trata de um instrumento fundamental, para dar continuidade à estratégia de reabilitação urbana em curso no pelouro que Vª Exª é responsável, que tem como objetivos principais: -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

- reforçar os incentivos financeiros, em particular o incentivo de atribuição de isenções e reduções de taxas municipais aplicáveis nas obras de reabilitação urbana; -----
- incrementar o envolvimento e a participação dos cidadãos na preservação do património edificado; -----
- aumento da coesão social e territorial traduzida na melhoria das condições de habitabilidade e sustentabilidade do edificado; -----
- no rejuvenescimento e valorização dos centros urbanos; -----
- na dinamização da economia de base local; -----
- na melhoria do ambiente urbano e -----
- no reforço da memória, -----

proponho que seja aprovada novamente a delimitação da ARU de Bemposta. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A DELIMITAÇÃO. -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

Proposta -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Bemposta**. -----

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no n.º 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI n.º307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Bemposta. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Bemposta, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DL nº 307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **36 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE BRUNHOSO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil quatrocentos e três barra dois mil e vinte e cinco, datada de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Levo ao conhecimento de Vª Exª que por força do disposto no nº 1 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na sua última redação, caducou no dia 17 de outubro do corrente ano, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Brunhoso, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Mogadouro em 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal e com eficácia a partir da data da sua publicação em Diário da República, que ocorreu a 17 de outubro de 2022 (Aviso n.º 19796/2022). -----

Porque entendo que se trata de um instrumento fundamental, para dar continuidade à estratégia de reabilitação urbana em curso no pelouro que Vª Exª é responsável, que tem como objetivos principais: -----

- reforçar os incentivos financeiros, em particular o incentivo de atribuição de isenções e reduções de taxas municipais aplicáveis nas obras de reabilitação urbana; -----
- incrementar o envolvimento e a participação dos cidadãos na preservação do património edificado; -----
- aumento da coesão social e territorial traduzida na melhoria das condições de habitabilidade e sustentabilidade do edificado; -----
- no rejuvenescimento e valorização dos centros urbanos; -----
- na dinamização da economia de base local; -----
- na melhoria do ambiente urbano e -----
- no reforço da memória, -----

proponho que seja aprovada novamente a delimitação da ARU de Brunhoso. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A DELIMITAÇÃO. -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

Proposta -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Brunhoso**.

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Brunhoso. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Brunhoso, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DL nº 307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **37 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE CASTRO VICENTE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil quatrocentos e cinco barra dois mil e vinte e cinco, datada de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----



Reunião de 23 de dezembro de 2025

-----"Levo ao conhecimento de Vª Exª que por força do disposto no nº 1 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na sua última redação, caducou no dia 17 de outubro do corrente ano, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Castro Vicente, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Mogadouro em 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal e com eficácia a partir da data da sua publicação em Diário da República, que ocorreu a 17 de outubro de 2022 (Aviso n.º 19796/2022). -----

Porque entendo que se trata de um instrumento fundamental, para dar continuidade à estratégia de reabilitação urbana em curso, no pelouro que Vª Exª é responsável, ajustando-a às novas realidades, e que tem como objetivos principais: -----

- reforçar os incentivos financeiros, em particular o incentivo de atribuição de isenções e reduções de taxas municipais aplicáveis nas obras de reabilitação urbana; -----
- incrementar o envolvimento e a participação dos cidadãos na preservação do património edificado; -----
- aumento da coesão social e territorial traduzida na melhoria das condições de habitabilidade e sustentabilidade do edificado; -----
- no rejuvenescimento e valorização dos centros urbanos; -----
- na dinamização da economia de base local; -----
- na melhoria do ambiente urbano e -----
- no reforço da memória, -----

proponho que seja aprovada novamente a delimitação da ARU de Castro Vicente. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A DELIMITAÇÃO. -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

Proposta -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Castro Vicente**. -----

Assim considerando: -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no n.º 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DL nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Castro Vicente. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Castro Vicente, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DL nº 307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **38 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE REMONDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil quatrocentos e seis barra dois mil e vinte e cinco, datada de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Levo ao conhecimento de Vª Exª que por força do disposto no n.º 1 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na sua última redação, caducou no dia 17 de outubro do corrente ano, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Remondes, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Mogadouro em 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal e com eficácia a partir da data da sua publicação em Diário da República, que ocorreu a 17 de outubro de 2022 (Aviso n.º 19796/2022). -----

Porque entendo que se trata de um instrumento fundamental, para dar continuidade à estratégia de reabilitação urbana em curso, no pelouro que Vª Exª é responsável, ajustando-a às novas realidades, e que tem como objetivos principais: -----

- reforçar os incentivos financeiros, em particular o incentivo de atribuição de isenções e reduções de taxas municipais aplicáveis nas obras de reabilitação urbana; -----
- incrementar o envolvimento e a participação dos cidadãos na preservação do património edificado; -----
- aumento da coesão social e territorial traduzida na melhoria das condições de habitabilidade e sustentabilidade do edificado; -----
- no rejuvenescimento e valorização dos centros urbanos; -----
- na dinamização da economia de base local; -----
- na melhoria do ambiente urbano e -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

- no reforço da memória, -----
proponho que seja aprovada novamente a delimitação da ARU de Remondes. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A DELIMITAÇÃO. -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

Proposta -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Remondes**. Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no n.º 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DL nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Remondes. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Remondes, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DL n.º 307/2009 de 13

Reunião de 23 de dezembro de 2025

de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **39 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE SANHOANE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil quatrocentos e sete barra dois mil e vinte e cinco, datada de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Levo ao conhecimento de Vª Exª que por força do disposto no nº 1 do art.º 15º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na sua última redação, caducou no dia 17 de outubro do corrente ano, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Sanhoane, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Mogadouro em 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal e com eficácia a partir da data da sua publicação em Diário da República, que ocorreu a 17 de outubro de 2022 (Aviso n.º 19796/2022). -----

Porque entendo que se trata de um instrumento fundamental, para dar continuidade à estratégia de reabilitação urbana em curso, no pelouro que Vª Exª é responsável, ajustando-a às novas realidades, e que tem como objetivos principais: -----

- reforçar os incentivos financeiros, em particular o incentivo de atribuição de isenções e reduções de taxas municipais aplicáveis nas obras de reabilitação urbana; -----
- incrementar o envolvimento e a participação dos cidadãos na preservação do património edificado; -----
- aumento da coesão social e territorial traduzida na melhoria das condições de habitabilidade e sustentabilidade do edificado; -----
- no rejuvenescimento e valorização dos centros urbanos; -----
- na dinamização da economia de base local; -----
- na melhoria do ambiente urbano e -----
- no reforço da memória, -----

proponho que seja aprovada novamente a delimitação da ARU de Sanhoane. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A DELIMITAÇÃO. -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua última redação, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025****Proposta**

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Sanhoane**.

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DL nº307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Sanhoane. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Sanhoane, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DL nº 307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **40 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE URRÓS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil quatrocentos e oito barra dois mil e vinte e cinco, datada de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Levo ao conhecimento de Vª Exª que por força do disposto no nº 1 do artº 15º do Decreto-Lei nº 307/2009, na sua última redação, vai caducar no dia 14 de dezembro do corrente ano, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Urrós, aprovada por deliberação da Assembleia de Mogadouro, sob proposta da Câmara em 30 de setembro de 2022 e com eficácia a partir da data da sua publicação em Diário da República de 14 de dezembro de 2022 (Aviso nº 23496/2022). -----

Porque entendo que se trata de um instrumento fundamental, para dar continuidade à estratégia de reabilitação urbana em curso, no pelouro que Vª Exª é responsável, ajustando-a às novas realidades, e que tem como objetivos principais: -----

- reforçar os incentivos financeiros, em particular o incentivo de atribuição de isenções e reduções de taxas municipais aplicáveis nas obras de reabilitação urbana; -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

- incrementar o envolvimento e a participação dos cidadãos na preservação do património edificado; -----
- aumento da coesão social e territorial traduzida na melhoria das condições de habitabilidade e sustentabilidade do edificado; -----
- no rejuvenescimento e valorização dos centros urbanos; -----
- na dinamização da economia de base local; -----
- na melhoria do ambiente urbano e -----
- no reforço da memória, -----

proponho que seja aprovada novamente a delimitação da ARU de Urrós. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A DELIMITAÇÃO. -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

Proposta -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Urrós**. -----
Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, na sua última redação, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista

Reunião de 23 de dezembro de 2025



que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Urrós. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Urrós, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DL nº 307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **41 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VALE DE PORCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil quatrocentos e nove barra dois mil e vinte e cinco, datada de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

-----"Levo ao conhecimento de Vª Exª que por força do disposto no nº 1 do artº 15º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na sua última redação, vai caducar no dia 14 de dezembro do corrente ano, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vale de Porco, aprovada por deliberação da Assembleia de Mogadouro, sob proposta da Câmara em 30 de setembro de 2022 e com eficácia a partir da data da sua publicação em Diário da República de 14 de dezembro de 2022 (Aviso n.º 23496/2022). -----

Porque entendo que se trata de um instrumento fundamental, para dar continuidade à estratégia de reabilitação urbana em curso, no pelouro que Vª Exª é responsável, ajustando-a às novas realidades, e que tem como objetivos principais: -----

- reforçar os incentivos financeiros, em particular o incentivo de atribuição de isenções e reduções de taxas municipais aplicáveis nas obras de reabilitação urbana; -----
- incrementar o envolvimento e a participação dos cidadãos na preservação do património edificado; -----
- aumento da coesão social e territorial traduzida na melhoria das condições de habitabilidade e sustentabilidade do edificado; -----
- no rejuvenescimento e valorização dos centros urbanos; -----
- na dinamização da economia de base local; -----
- na melhoria do ambiente urbano e -----
- no reforço da memória, -----

proponho que seja aprovada novamente a delimitação da ARU de Vale de Porco. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A DELIMITAÇÃO. -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se

Reunião de 23 de dezembro de 2025

refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

Proposta -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Vale de Porco**. -----

Assim considerando: -----

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, na sua última redação, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Vale de Porco. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Vale de Porco, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DL nº 307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **42 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE VENTOELO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil quatrocentos e onze barra dois mil e vinte e cinco, datada de doze de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

-----"Levo ao conhecimento de Vª Exª que por força do disposto no nº 1 do artº 15º do Decreto-Lei n.º 307/2009, na sua última redação, vai caducar no dia 14 de dezembro do corrente ano, a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ventozelo, aprovada por deliberação da Assembleia de Mogadouro, sob proposta da Câmara em 30 de setembro de 2022 e com eficácia a partir da data da sua publicação em Diário da República de 14 de dezembro de 2022 (Aviso n.º 23496/2022). -----

Porque entendo que se trata de um instrumento fundamental, para dar continuidade à estratégia de reabilitação urbana em curso, no pelouro que Vª Exª é responsável, ajustando-a às novas realidades, e que tem como objetivos principais: -----

- reforçar os incentivos financeiros, em particular o incentivo de atribuição de isenções e reduções de taxas municipais aplicáveis nas obras de reabilitação urbana; -----
- incrementar o envolvimento e a participação dos cidadãos na preservação do património edificado; -----
- aumento da coesão social e territorial traduzida na melhoria das condições de habitabilidade e sustentabilidade do edificado; -----
- no rejuvenescimento e valorização dos centros urbanos; -----
- na dinamização da economia de base local; -----
- na melhoria do ambiente urbano e -----
- no reforço da memória, -----

proponho que seja aprovada novamente a delimitação da ARU de Ventozelo. -----

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A DELIMITAÇÃO. -----

O Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 66/2019 de 21 de maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), e estruturou as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: o conceito de «**área de reabilitação urbana**» (ARU) e o conceito de «**operação de reabilitação urbana**» (ORU). -----

Por **área de reabilitação urbana**, designa-se a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana. -----

A **operação de reabilitação urbana**, por sua vez correspondente ao conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área; -----

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. A aprovação de uma ARU atribui à área um conjunto significativo de efeitos, entre estes, destaca-se, a obrigação da definição dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património. Decorre também daquele ato a atribuição aos proprietários do acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana. -----

Proposta -----

1- Tendo em atenção o quadro legal de atribuições das autarquias locais em matéria específicas como o ordenamento do território, promoção dos interesses de preservação do edificado construído, da requalificação do espaço público, equipamentos, da manutenção fluente e eficiente de infraestrutura, na promoção do ambiente, e qualidade de vida dos munícipes, é apresentada uma proposta a ser levada a apreciação e discussão do Executivo Municipal com vista à sua posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Mogadouro, da delimitação de uma **ARU em Vale de Porco**. -----

Assim considerando: -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

1.1 Que a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana se encontra devidamente fundamentada, contendo os elementos instrutórios legalmente previstos: -----

a) Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e dos seus objetivos estratégicos a prosseguir. -----

b) Planta de delimitação da área abrangida -----

c) Quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais nos termos da alínea a) do artº 14º; -----

1.2 Face ao disposto no nº 1 do artº7º do RJRU instituído pelo DI nº307/2009 de 13 de outubro, na sua última redação, a delimitação da ARU é da competência da Assembleia Municipal sobre proposta da Câmara Municipal. -----

2- Proponho ao executivo municipal que delibere concordar com o presente projeto de delimitação e, em consequência, delibere o seu envio à Assembleia Municipal de Mogadouro, tendo em vista que é este órgão, no âmbito das competências que lhe encontram legalmente atribuídas, que se pode pronunciar sobre a sua aprovação.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade concordar com o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Ventozelo. -----

----- Mais foi deliberado remeter à Assembleia Municipal, o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) de Ventozelo, para os fins previstos no n.º 1 do art.º 13 do RJRU, instituído pelo DL nº 307/2009 de 13 de outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 66/2019 de 21 de maio. -----

----- **43 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 160 SECÇÃO – J DENOMINADO POR CABECINHAS, N.º 184 SECÇÃO – C DENOMINADO POR FONTE DE MARIA PAZ, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria João Moredo Oliveira, com morada no Largo Santo Cristo – Centro Empresarial – loja 18, 5200-243 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 160 secção – J denominado por Cabecinhas, N.º 184 secção – C denominado por Fonte de Maria Paz, sito na freguesia de Vila de Ala. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 129/SAA/25, de quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “ -----

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

----- ...” Medidas preventivas -----



Reunião de 23 de dezembro de 2025

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **44 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MARIA JOÃO MOREDO OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 4 SECÇÃO - F; N.º 15 SECÇÃO - J; N.º 131 SECÇÃO - D; N.º 172 SECÇÃO - C; N.º 182 SECÇÃO - C; N.º 253 SECÇÃO - B; N.º 374 SECÇÃO - C; N.º 434 SECÇÃO - D; N.º 448 SECÇÃO - C; N.º 449 SECÇÃO - C; N.º 450 SECÇÃO - C; N.º 451 SECÇÃO - C, SITOS NOS LOCAIS DENOMINADOS POR TRAVESSA, LADEIRA DE CIMA, CHAFARIZ, FERRADOSA, FERRADOSA, FRAGA JOGADEIRA, RUA DA IGREJA, TRAVESSA, CRASTOS, CRASTOS, CRASTOS, CRASTOS, SITOS NA FREGUESIA DE TÓ, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria João Moredo Oliveira, com morada no Largo Santo Cristo – Centro Empresarial – loja 18, 5200-243 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 4 secção - F; N.º 15 secção - J; N.º 131 secção - D; N.º 172 secção - C; N.º 182 secção - C; N.º 253 secção - B; N.º 374 secção - C; N.º 434 secção - D; N.º 448 secção - C; N.º 449 secção - C; N.º 450 secção - C; N.º 451 secção - C, sítos nos locais denominados por Travessa, Ladeira de Cima, Chafariz, Ferradosa, Ferradosa, Fraga Jogadeira, Rua da Igreja, Travessa, Crastos, Crastos, Crastos, Crastos, sítos na freguesia de Tó. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 128/SAA/25, de quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “ -----

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Reunião de 23 de dezembro de 2025

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

—— **45 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE ZÉLIA MARIA PARRA RAMOS DA SILVA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 24 SECÇÃO – G DENOMINADO POR LAVRADOS, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Zélia Maria Parra Ramos da Silva, com morada na Estrada Nacional 221 – 7, n.º 2860, 5200-079 Cardal do Douro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes o prédio rústico inscrito na matriz N.º 24 secção – G denominado por Lavrados, sito na freguesia de Bemposta. -----

----- A Assistente Técnica da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Ilda Neves, na sua análise/informação n.º 130/SAA/25, de dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco, informou o seguinte: -----

----- “.....

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

—— **46 GABINETE DE APOIO À SAÚDE E BEM-ESTAR/ESPAÇO MAIS – MOGADOURO APOIA A INCLUSÃO SOCIAL – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatro mil quinhentos e treze barra dois mil e vinte e cinco, datada de vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco, com o seguinte teor: -----

**Reunião de 23 de dezembro de 2025**

-----" No âmbito da execução do projeto n.º 18126 – “Eco Mobilidade Inclusiva em Mogadouro”, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento RE-C03- i02 – *Acessibilidades 360º – Programa de Intervenções em Vias Públicas (PIVP)*, e considerando a recente aquisição de veículos elétricos destinados ao apoio à mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, vem por este meio submeter-se à apreciação e aprovação de V. Ex.^a o documento intitulado “Normas de Funcionamento e Utilização dos Veículos Elétricos”, que se junta em anexo. -----

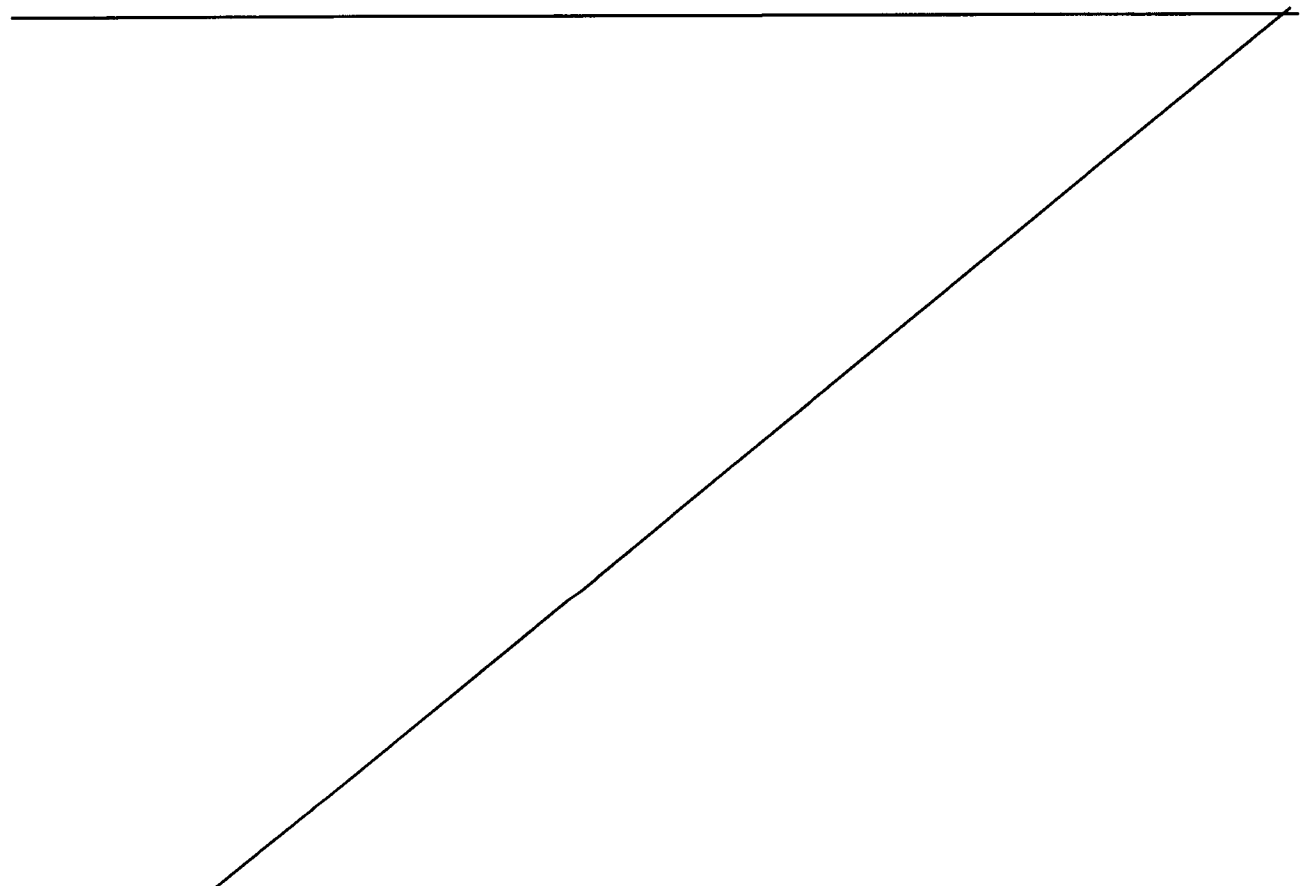
As referidas normas têm como objetivo definir, de forma clara e sistematizada, as condições de utilização, requisição, segurança, conservação, manutenção e gestão dos veículos elétricos adquiridos, garantindo o cumprimento das orientações do PRR, das boas práticas de gestão do património municipal e da promoção da acessibilidade universal e da mobilidade sustentável no centro histórico da cidade de Mogadouro. -----

O documento estabelece ainda os deveres e responsabilidades dos utilizadores, os procedimentos de fiscalização e manutenção técnica, bem como as regras de segurança operacional, assegurando uma utilização adequada dos equipamentos e a salvaguarda do interesse público municipal. -----

Mais se informa que, como instrumento complementar às normas agora propostas, se junta igualmente em anexo o “Termo de Responsabilidade para Requisição e Utilização de Veículos”, destinado a formalizar a entrega, utilização e devolução dos equipamentos, bem como a responsabilização dos respetivos utilizadores, constituindo um meio essencial para a aplicação prática e eficaz das normas aprovadas, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). -----

Nestes termos, e salvo melhor entendimento de V. Ex.^a, propõe-se a aprovação das Normas de Funcionamento e Utilização dos Veículos Elétricos, bem como do respetivo Termo de Responsabilidade, para posterior entrada em vigor, divulgação interna e operacionalização pelos serviços municipais competentes. -----

É quanto me cumpre informar.” -----



Reunião de 23 de dezembro de 2025



NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS ELÉTRICOS

Artigo 1.º - Objetivo

As presentes normas definem as condições de utilização, conservação, requisição e gestão dos veículos elétricos adquiridos no âmbito do projeto n.º 18126 “Eco Mobilidade Inclusiva em Mogadouro”, financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º – Programa de Intervenções em Vias Públicas (PIVP) - Aquisição de veículos elétricos.

Artigo 2.º - Destinatários

Os veículos destinam-se exclusivamente ao apoio à mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada, por forma a garantir a acessibilidade universal e a mobilidade sustentável no centro histórico da cidade de Mogadouro, devendo ser utilizados por pessoas devidamente autorizado e identificado.

Artigo 3.º - Tipos de veículos

1. Motociclos 4 Rodas (ISO 12 16 09) – para apoio à mobilidade autónoma supervisionada.
2. Cadeiras de Rodas Elétricas (ISO 12 23 06) – para utilização em percursos urbanos acessíveis e deslocações assistidas.



Reunião de 23 de dezembro de 2025

**Artigo 3.º-A - Atribuição e afetação dos equipamentos**

1. Os veículos e equipamentos elétricos adquiridos no âmbito do projeto “**Eco Mobilidade Inclusiva em Mogadouro**” ficam afetos ao **Espaço MAIS**, sendo a sua gestão e utilização supervisionadas pelos respetivos serviços municipais.
2. A afetação de cada equipamento deve constar de registo interno atualizado, identificando o utilizador, destino e período de utilização.

Artigo 3.º-B - Características dos equipamentos

1. Os veículos abrangidos por estas normas incluem **scooters de mobilidade elétrica MEV 4Q (ISO 12 16 09)** e **cadeiras de rodas elétricas (ISO 12 23 06)**.
2. Os equipamentos possuem **certificação EEC/COC (L1e)**, velocidade máxima de 25 km/h e autonomia até 55 km, devendo respeitar sempre as condições de segurança definidas pelo fabricante.
3. O carregamento deve ser feito em locais designados, com supervisão e equipamentos elétricos adequados.

Artigo 4.º - Requisição

1. A requisição dos veículos deve ser efetuada através do **Termo de Responsabilidade** devidamente preenchido e assinado.
2. Cada requisição deve indicar o utilizador responsável, o período e finalidade da utilização e o local previsto de circulação.
3. A autorização de utilização é da competência do serviço municipal responsável pela gestão do projeto.





Reunião de 23 de dezembro de 2025



Artigo 5.º — Condições de utilização

1. Os veículos só podem ser utilizados para os fins determinados e dentro do centro histórico da cidade de Mogadouro, salvo autorização expressa, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. É proibido:
 - o ceder o veículo a terceiros não autorizados;
 - o usá-lo para fins pessoais, comerciais ou não relacionados com o projeto;
 - o alterar características técnicas ou remover dispositivos de segurança.
3. O utilizador deve respeitar as normas do **Código da Estrada** e as instruções específicas do fabricante.

Artigo 6.º — Segurança e conservação

1. É obrigatório o uso adequado dos dispositivos de segurança e o cumprimento das regras de circulação.
2. O veículo deve ser mantido em boas condições de limpeza e conservação.
3. Após cada utilização, o utilizador deve desligar o veículo, guardá-lo em local apropriado, proceder ao carregamento e comunicar qualquer anomalia.

Artigo 6.º-A — Formação e instruções de utilização

1. Antes da primeira utilização, o utilizador deverá receber **formação prática** sobre o funcionamento, carregamento e manuseamento seguro dos equipamentos elétricos.





Reunião de 23 de dezembro de 2025



2. Deve ser disponibilizado o **manual técnico do fabricante** contendo instruções de segurança, manutenção e carregamento.
3. É proibida qualquer utilização sem conhecimento prévio das instruções de segurança.

Artigo 6.º-B — Segurança operacional

1. As scooters e cadeiras de rodas elétricas devem ser utilizadas **apenas em percursos urbanos, passeios e vias autorizadas**, respeitando a sinalização rodoviária e o Código da Estrada.
2. É **proibida a circulação em estradas nacionais, itinerários principais ou locais sem condições de segurança**.
3. Os utilizadores devem usar **capacete ou outros equipamentos de proteção** sempre que o tipo de deslocação o justifique.
4. A velocidade máxima de circulação é de **25 km/h**, devendo ser reduzida em zonas pedonais.

Artigo 7.º — Manutenção e responsabilidade

1. A manutenção preventiva e corretiva é assegurada pelos serviços municipais.
2. O utilizador é responsável por zelar pelo bom estado do veículo e responder por danos causados por uso indevido, negligência ou violação destas normas.
3. Qualquer sinistro ou acidente deve ser comunicado de imediato, acompanhado de relatório descritivo.

Artigo 7.º-A — Gestão e manutenção técnicaREPÚBLICA
PORTUGUESAFinanciado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Reunião de 23 de dezembro de 2025



1. É designado um **Gestor do Contrato** e responsável técnico pela manutenção e verificação periódica dos equipamentos.
2. O serviço responsável deve assegurar o **registo de intervenções de manutenção preventiva e corretiva**.
3. Qualquer anomalia ou avaria deve ser comunicada de imediato ao gestor técnico, que avaliará a necessidade de suspensão de uso ou reparação.

Artigo 8.º — Devolução

1. Os veículos devem ser devolvidos na data e hora previstas, nas mesmas condições em que foram entregues.
2. No ato de devolução, será realizada **verificação do estado do veículo** e registadas eventuais observações.

Artigo 9.º — Fiscalização

O cumprimento das presentes normas será fiscalizado pelo serviço municipal competente, podendo ser aplicadas **medidas disciplinares ou administrativas** em caso de infração.

Artigo 10.º — Disposições finais

1. As situações omissas serão decididas pela **Câmara Municipal de Mogadouro**, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.
2. As presentes normas entram em vigor após aprovação superior e divulgação interna.





Reunião de 23 de dezembro de 2025

**Artigo 11.º — Entrada em vigor e revisão**

1. As presentes normas entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal de Mogadouro.
2. As normas podem ser revistas sempre que ocorram alterações legislativas, técnicas ou operacionais relevantes.
3. A presente versão substitui quaisquer instruções anteriores relativas ao uso dos veículos elétricos adquiridos ao abrigo do PRR – “Acessibilidades 360º”.

REPÚBLICA
PORTUGUESAFinanciado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Reunião de 23 de dezembro de 2025



TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA REQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Os veículos elétricos adaptados à circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade condicionada destinam-se exclusivamente à promoção da acessibilidade universal e a mobilidade sustentável no centro histórico da cidade de Mogadouro, garantindo que todos os cidadãos possam usufruir, em condições de equidade, do património cultural e dos serviços públicos centrais de Mogadouro.

Identificação do requerente:

Nome completo: _____

N.º de identificação civil / documento (CC, BI ou Passaporte): _____

Entidade / Serviço (se aplicável): _____

Contacto telefónico: _____

E-mail (opcional): _____

Finalidade / Efeito da requisição: _____

Identificação do veículo requisitado:

Tipo de veículo: ☐ Motociclo 4 Rodas ☐ Cadeira de Rodas Elétrica

N.º de série / identificação: _____

Data da requisição: ____ / ____ / ____ Hora: _____

Data prevista de devolução: ____ / ____ / ____ Hora: _____





Reunião de 23 de dezembro de 2025



Cláusulas:

1. O(a) requeritante declara que toma posse temporária do veículo acima identificado, pertencente ao Município de Mogadouro, exclusivamente para fins relacionados com o exercício das suas funções ou com a finalidade indicada no presente termo, no âmbito do projeto "EcoMobilidade Inclusiva em Mogadouro".
2. O veículo deve ser utilizado de forma adequada, responsável e em conformidade com as normas de segurança rodoviária e de utilização definidas pelo Município.
3. O(a) requeritante compromete-se a:
 - o Não permitir a condução ou utilização do veículo por terceiros não autorizados;
 - o Manter o veículo em boas condições de conservação e limpeza durante o período de utilização;
 - o Comunicar de imediato qualquer anomalia, avaria ou acidente ao serviço responsável;
 - o Não alterar nem remover quaisquer componentes ou acessórios do veículo;
 - o Assegurar o correto carregamento e armazenamento do veículo elétrico, de acordo com as instruções técnicas fornecidas.
4. O(a) requeritante reconhece que responde civil, disciplinar e/ou financeiramente por quaisquer danos resultantes de uso indevido, negligente ou não autorizado do veículo durante o período de requisição.
5. O veículo deverá ser devolvido ao serviço competente nas mesmas condições em que foi entregue, com a respetiva ficha de verificação assinada.
6. O presente termo produz efeitos a partir da data da requisição e mantém-se válido até à devolução e verificação do veículo.
7. **Identificação e proteção de dados:** O(a) requeritante deve apresentar documento de identificação válido no momento da requisição, para verificação e registo administrativo. É expressamente proibida a retenção do documento original pelo Município, podendo apenas ser registados os dados essenciais ou efetuada cópia do documento mediante consentimento do titular, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

REPÚBLICA
PORTUGUESAFinanciado pela
União Europeia
NextGenerationEU

A

Reunião de 23 de dezembro de 2025



Declaração final:

Declaro que li, compreendi e aceito todas as condições acima descritas, assumindo total responsabilidade pela utilização do veículo requisitado.

Mogadouro, ____ de ____ de ____

O/A Requisitante,

O Responsável pelo Serviço,

Observações / Verificação do Estado do Veículo (a preencher no ato de devolução):

Data e assinatura da verificação: _____

[Faint signature]



Reunião de 23 de dezembro de 2025

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Funcionamento e Utilização dos Veículos Elétricos, bem como do respetivo Termo de Responsabilidade. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - Por fim, o senhor vereador, solicitou a palavra para desejar um Santo Natal e um ano dois mil e vinte e seis (2026) com muita saúde e paz. -----

----- **Votos de Boas Festas:** - O Executivo por unanimidade desejou a todos os colaboradores da autarquia um Santo Natal e um Feliz Ano Novo. —

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara também tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias nove e vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e cinco na importância dois milhões quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito euros e trinta e quatro centimos (€2.558.748,34). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às nove horas e cinquenta e três minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Liliana Alexandra Pereira Martins* Liliana Alexandra Pereira Martins, Assistente Técnica, coadjuvada pela Assistente Técnica, Carla Patrícia Pinto Branco, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel